

EM: 03 / 04 / 25



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 518, DO DIA

15 / 04 / 25  
Juana Lira  
PRESIDENTE

AUTORIZA A GESTÃO  
DOCUMENTAL VIA  
PROCESSOS ELETRÔNICOS E  
O USO DE CERTIFICADO  
DIGITAL PARA APLICAÇÃO  
DE ASSINATURA  
ELETRÔNICA EM  
DOCUMENTOS PÚBLICOS  
INTEGRANTES DE  
PROCESSOS ELETRÔNICOS  
NAS DIVERSAS ÁREAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIÇOSA DO CEARÁ/CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e RedaçãoData: 09 / 05 / 25

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ESTRIBO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, a gestão documental via processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura eletrônica com utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica, sempre observando as implantações de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01, e nas Leis Federais nº 12.682/2012 e 14.063/2020.

**Parágrafo único.** A aplicação das ferramentas previstas nessa legislação poderá ser feita em todos os documentos públicos que integram processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, transportes, custos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

- I. **Usuário Interno:** Servidores Públicos, Vereadores e Estagiários ativos do Poder Legislativo que produzam e/ou tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal;
- II. **Usuário Externo:** Cidadãos em geral, agentes públicos representantes de outras esferas de governo que necessitem integrar algum processo através de algum documento e agentes públicos ativos do Poder

Executivo que tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão e/ou que executem fases de processos que são executados em conjunto pelos dois órgãos;

- III. **Documento Eletrônico:** documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, podendo ser um simples arquivo sem assinatura, documentos nativo-digitais e aqueles resultante de digitalização.
- IV. **Assinatura Eletrônica:** registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
- V. **Autoridade Emissora/Certificadora:** entidade autorizada pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- VI. **Certificado Digital:** identidade de pessoas e empresas no meio eletrônico e um par de chaves criptográficas. Ele atribui validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento. A cada uso do Certificado é gerada uma assinatura digital que tem o mesmo valor jurídico da manuscrita, em suma, ele pode ser usado para a autenticação/identificação e assinatura eletrônica em documentos.
- VII. **Certificado Digital do tipo A1:** é um arquivo eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas eletrônicas.
- VIII. **Certificado Digital do tipo A3:** certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- IX. **Mídia de Armazenamento do Certificado Digital:** dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º.** Dependendo da natureza, os processos poderão ser produzidos, assinados, organizados e arquivados eletronicamente de forma integral ou parcial quando necessitar manter sua estrutura mista em decorrência da existência de documentos que necessitam existir fisicamente, dependendo de cada caso.

**Art. 4º.** Poderão integrar os processos eletrônicos, documentos eletrônicos resultantes ou não de digitalização de documentos físicos.

**Parágrafo único.** Documentos produzidos por terceiros de forma eletrônica também poderão integrar os processos instaurados pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, como por exemplo: orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, solicitações diversas, relatórios diversos, entre outros.

**Art. 5º** A assinatura eletrônica, da mesma forma como ocorre com a de próprio punho, não exime o agente público da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado por ele.

**Art. 6º** Os documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal terão o mesmo valor probatório do documento original/físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

**§ 1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo do órgão.

**§ 2º** É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

**§ 3º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora/certificadora.

**§ 4º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

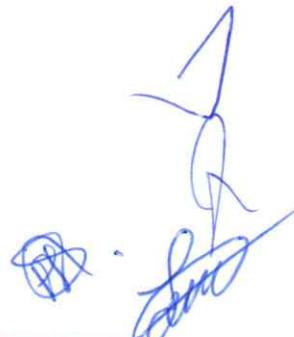
**§ 5º** Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

**§ 6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

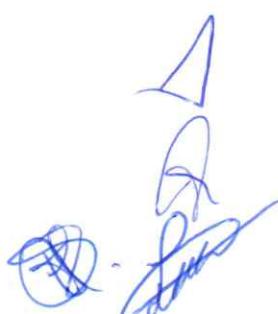
**§ 7º** Os servidores ativos autorizados poderão certificar/autenticar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 7º** Poderá ser utilizado certificado digital do tipo "A1" ou "A3" e efetivadas assinaturas eletrônicas nos seguintes documentos no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE:

- I. Correspondências oficiais;
- II. Atos processuais;
- III. Processos licitatórios na íntegra e contratos;
- IV. Atos administrativos;
- V. Atas;
- VI. Pareceres;
- VII. Despachos;



- VIII. Emendas;
- IX. Substitutivos;
- X. Autógrafos de lei;
- XI. Redação final;
- XII. Projeto de Lei Ordinária;
- XIII. Projeto de Resolução;
- XIV. Projeto de Decreto Legislativo;
- XV. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- XVI. Projeto de Lei Complementar;
- XVII. Portarias;
- XVIII. Ordens de Serviços;
- XIX. Instruções normativas;
- XX. Termo de uso de plenário;
- XXI. Moções;
- XXII. Requerimentos;
- XXIII. Recursos;
- XXIV. Indicações;
- XXV. Pedido de Providência;
- XXVI. Pedido de Informação;
- XXVII. Resoluções da Mesa Diretora;
- XXVIII. Decreto Legislativo;
- XXIX. Emenda à Lei Orgânica;
- XXX. Lei Ordinária;
- XXXI. Lei Complementar;
- XXXII. Resolução;
- XXXIII. Atos da Mesa Diretora;
- XXXIV. Ofícios;
- XXXV. Certidões;
- XXXVI. Atestados;
- XXXVII. Declarações;
- XXXVIII. Empenhos;
- XXXIX. Sub-empenhos;
- XL. Restos a pagar;
- XLI. Em liquidações de empenhos, de sub-empenhos, de restos a pagar entre outros;
- XLII. Liquidações de empenhos, de sub-empenhos, de restos a pagar entre outros;
- XLIII. Ordem de pagamento;
- XLIV. Anulação de empenho;
- XLV. Anulação de sub-empenho;
- XLVI. Anulação de liquidação;
- XLVII. Anulação de em liquidação;
- XLVIII. Anulação de ordem de pagamento;
- XLIX. Anulação de despesa extra;
- L. Anulação de restos a pagar;
- LI. Lançamentos contábeis;
- LII. Ordens de compra;
- LIII. Autorização de fornecimento;
- LIV. Despesa Extraorçamentária;



- LV. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal- RGF;
- LVI. Demonstrativos contábeis;
- LVII. Demonstrativos orçamentários;
- LVIII. Demonstrativos financeiros;
- LIX. Demonstrativos patrimoniais;
- LX. Demonstrativos de almoxarifado;
- LXI. Demonstrativos de custos;
- LXII. Balanço;
- LXIII. Resumos;
- LXIV. Relatórios/documentos do controle interno;
- LXV. Prestação de contas;
- LXVI. Relatórios dos processos de diárias e adiantamentos;
- LXVII. Documentos em geral emitidos por usuários externos;
- LXVIII. Cartão ponto;
- LXIX. Demonstrativos e relatórios dos recursos humanos;
- LXX. Requerimentos administrativos;
- LXXI. Outros documentos administrativos;
- LXXII. Anexos;
- LXXIII. Outros documentos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As assinaturas eletrônicas poderão ser aplicadas nos documentos em conformidade com a classificação simples, avançada ou qualificada, conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.063/2020.

**Art.8º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

**§ 1º** Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

**§ 2º** O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta legislação e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório dos órgãos estatais.

**§ 3º** Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo serão autenticados por agente público mediante assinatura eletrônica efetivada por meio do uso de certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que conterá código de autenticação verificável e terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

**Art. 9º.** A Presidência da Câmara Municipal, como órgão direutivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§ 1º** A critério do Presidente da Câmara Municipal, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

**§ 2º** O Poder Legislativo, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal promoverá a renovação do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 10º.** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Parágrafo único.** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com as finalidades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11º.** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 12º.** Os documentos gerados no andamento dos processos eletrônicos, produzidos originalmente no formato eletrônico e assinados pelos agentes públicos competentes mediante assinatura eletrônica, não precisarão ser impressos para arquivo físico.

**Art. 13º.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I. apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente da Câmara Municipal, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III. solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV. alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V. observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI. manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;
- VII. solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII. verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

**Parágrafo único.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora/Certificadora.

**Art. 14º.** A fluxo da produção dos documentos eletrônicos será o seguinte:

- I. elaboração e emissão dos documentos em formato eletrônico pelo setor responsável;
- II. solicitação da assinatura digital;
- III. trâmite eletrônico dos documentos registrados ao agente público autor do mesmo;
- IV. seleção e conferência dos documentos por parte do agente público competente que consta como autor e que assinará o documento;
- V. registro da assinatura eletrônica efetuada pelo agente público competente.

**Parágrafo único.** Caso algum agente público identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo necessário para finalização do processo.

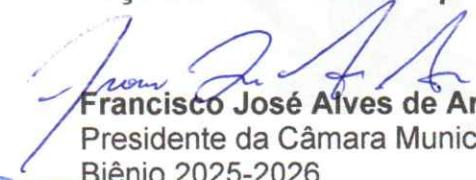
**Art. 15º.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 16º.** Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta legislação, ficam convalidados.

**Art. 17º.** As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal consignadas no orçamento do Município de Viçosa do Ceará/CE, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 18º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 03 de abril de 2025.



Francisco José Alves de Arruda  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025-2026



Francisco Lima da Silva  
Primeiro Secretário da Câmara  
Biênio 2025-2026



José Ocelio Brito Silva  
Vice- Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026



Ivan Vieira de Araújo  
Segundo Secretário da Câmara  
Biênio 2025-2026

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo autorizar a gestão documental via processos eletrônicos e o uso de certificado digital para aplicação de assinatura eletrônica em documentos públicos integrantes de processos eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

A proposta visa modernizar a tramitação documental, garantindo maior segurança, transparência e celeridade na gestão dos processos administrativos e legislativos. A digitalização e a utilização de assinaturas eletrônicas certificadas reduzirão a burocracia e o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência dos trabalhos legislativos.

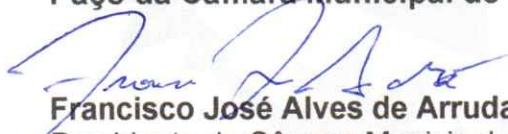
A implementação da gestão documental eletrônica está em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas em interações com os entes públicos. Além disso, atende às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e a integridade das informações.

A digitalização de documentos e a tramitação eletrônica dos processos administrativos e legislativos proporcionarão maior acessibilidade, permitindo consultas e despachos de forma remota, reduzindo custos operacionais e otimizando o tempo de resposta da administração pública.

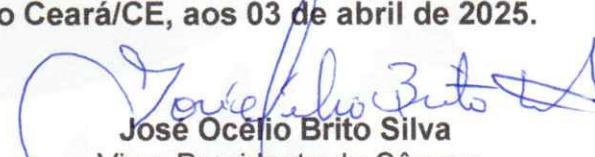
Diante disso, o presente Projeto de Resolução se justifica pela necessidade de adequação da Câmara Municipal às novas tecnologias, assegurando mais eficiência, segurança e economicidade nos processos internos, sempre em respeito à legalidade e à transparência exigidas pela gestão pública.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que trará inegáveis benefícios para a administração pública e para a sociedade de Viçosa do Ceará/CE.

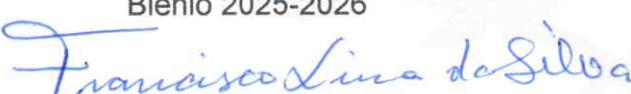
Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 03 de abril de 2025.



**Francisco José Alves de Arruda**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025-2026



**Jose Ocelio Brito Silva**  
Vice- Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026



**Francisco Lima da Silva**  
Primeiro Secretário da Câmara  
Biênio 2025-2026



**Ivan Vieira de Araújo**  
Segundo Secretário da Câmara  
Biênio 2025-2026